



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

**CONTRATO N.º 24/2021**



**CONTRATO N.º 24/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
E A EMPRESA UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA  
DE TRABALHO MÉDICO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.657.234.0001-20, com endereço na av. Carlos Gomes, 1259 - Centro – Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.801-109 fone: (69) 3227-2043/99246-8433, email: quivia@unimedportovelho.coop.br/quiviabispo@hotmail.com/admcontratos@unimedportovelho.coop.br, neste ato representada pelo Diretor Presidente Dr. Robson Jorge Bezerra, inscrito no CPF n.º 160.534.004-91 e RG n.º 406.076 350984 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 23/2021, nos autos do Processo Adm. Virtual PROAD n.º 10273/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto: Contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168133 – Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA)– Nota de Empenho 2021NE568 de 1º/12/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

3.2. As quantidades correspondem aos beneficiários do Plano de Saúde atualmente contratado, podendo sofrer alterações.

Plano Nacional PARTICIPATIVO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR MENSAL GLOBAL
1	0 a 18	291	328,47	95.585,03
	19 a 23	109	382,36	41.677,57
	24 a 28	124	425,79	52.798,39
	29 a 33	130	454,64	59.103,65
	34 a 38	136	494,16	67.206,10
	39 a 43	110	553,46	60.881,11
	44 a 48	98	587,51	57.575,76
	49 a 53	136	646,27	87.893,08
	54 a 58	163	740,57	120.712,89
59 ou +	563	967,34	544.615,19	
VALOR MENSAL				1.188.048,78
Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

PARTICIPATIVO ESPECIAL COM OBSTETRÍCIA					
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QUANT. BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA (PER CAPITA)	VALOR MENSAL	GLOBAL
2	0 a 18	145	258,00	37.410,02	
	19 a 23	46	277,85	12.781,06	
	24 a 28	49	302,01	14.798,73	
	29 a 33	39	311,77	12.159,02	
	34 a 38	46	341,00	15.685,85	
	39 a 43	59	347,50	20.502,50	
	44 a 48	47	380,02	17.860,76	
	49 a 53	60	400,18	24.010,58	
	54 a 58	58	417,41	24.210,05	
	59 ou +	161	512,00	82.432,65	
VALOR MENSAL				261.851,22	
VALOR GLOBAL MENSAL				1.449.900,00	
VALOR ANUAL				17.398.800,00	

## CLÁUSULA QUARTA – - DOS VALORES DE COPARTICIPAÇÃO

### 4.1. Plano Nacional

4.1.1. Será cobrado 30% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até R\$ 326,36 por guia.

4.1.2. Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados R\$ 489,54 por internação.

4.1.3. Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

- a) Hemograma completo - (1 vez por ano)
- b) Lipidograma - (1 vez por ano)
- c) Glicemia de jejum - (1 vez por ano)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

- d) Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)
  - e) Creatinina - (1 vez por ano)
  - f) TGP e TGO (1 vez por ano)
  - g) Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)
  - h) Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)
  - i) Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1x por ano)
  - j) Vitamina D (1 vez por ano)
- k) E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região.

#### 4.2. Plano Grupo de Estados Rondônia e Acre

4.2.1. Será cobrado 20% de coparticipação do valor de tabela da contratada em consultas em consultório e pronto socorro, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, incluindo materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução dos procedimentos, limitados a até R\$ 172,45 por guia.

4.2.2. Nos casos de internação clínica ou cirúrgica, serão cobrados R\$ 344,92 por internação.

4.2.3. Com objetivo de promoção e prevenção a saúde, não haverá cobrança de coparticipação nos seguintes exames:

- a) Hemograma completo - (1 vez por ano)
- b) Lipidograma - (1 vez por ano)
- c) Glicemia de jejum - (1 vez por ano)
- d) Hemoglobina Glicada - (1 vez por ano)
- e) Creatinina - (1 vez por ano)
- f) TGP e TGO (1 vez por ano)
- g) Citologia oncótica - (mulheres de 21 a 65 anos 1 vez por ano)
- h) Mamografia (mulheres com mais de 40 anos a cada 2 anos)
- i) Sangue oculto nas fezes (homens e mulheres com mais de 50 anos 1 vez por ano)
- j) Vitamina D (1 vez por ano)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

k) E nos exames periódicos indicados pela Junta Médica Pericial do TRT da 14ª Região

4.3. Importante ressaltar, por fim, que acrescenta-se aos valores acima, o valor das coparticipações, que variam de acordo com a utilização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1. A solução está descrita no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO**

6.1. A especificação e forma da prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O critério de aceitação do objeto está previsto no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA NONA - DA EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores CARLOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

ROBERTO CARVALHO DE JESUS e JAIME SILVA DE VIVEIROS respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento das mensalidades será efetuado após liquidação da despesa por meio de ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, até 20 (vinte) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Chefe da Seção de Concessão de Benefícios de Pessoal ou Gestor do Contrato e pelo Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde do TRT-14ª Região.

12.2 – As despesas de coparticipação serão faturadas para o Tribunal contratante, devendo ser anexada documentação que comprove a despesa realizada e que os valores estão de acordo com a tabela acordada entre a operadora e a rede credenciada. O TRT 14ª Região providenciará o pagamento da fatura e realizará a cobrança ao titular dos valores devidos.

12.3 – Na cobrança indevida de coparticipação, a CONTRATADA fará o ressarcimento através de crédito na Fatura Mensal enviada ao Tribunal, identificando, através de documento anexo à Fatura, os beneficiários e respectivos valores. O prazo máximo para análise desse ressarcimento será de 30 dias, devendo o crédito ser inserido na Fatura Mensal imediata ao término desse prazo.

12.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, bem como a Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

12.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times 1 = 0,00016438$

365

365

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei nº 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

13.1.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa do pedido.

13.1.2 O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC - Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.

13.1.3 No cálculo do reajuste, caso utilize a sinistralidade, a contratada deve apresentar Nota Técnica Atuarial demonstrando a evolução dos custos e a sinistralidade, considerando exclusivamente a massa de beneficiários da CONTRATANTE, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

observância de eventuais diretrizes emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízos de outros documentos que possam elucidar a situação fática/jurídica.

13.1.3.1 Reajuste técnico ou por sinistralidade, caso a sinistralidade calculada para o período seja maior que 75% (setenta e cinco) da receita bruta do período. Neste caso, o percentual de aumento ficará sujeito à negociação. O percentual de reajuste será apurado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e demonstrado ao CONTRATANTE.

13.4. A contratada poderá exercer o direito de pretender o reajuste de preços a cada 12 meses a partir da proposta, devendo o pedido ocorrer a partir de 15 dias antes do término dos 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses. Caso não o faça neste período, ocorrerá a preclusão temporal do direito ao reajuste.

13.5 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

13.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

13.7. As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário, conforme os valores contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

15.1. Os prazos de carências, inclusões e exclusões são aqueles previstos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da ordem escrita do fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

17.1. Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, com início a partir de 1º/12/2021 e término 31/5/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/1993).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE**

18.1. Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

18.2. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

19.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

19.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

20.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

21.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico nº 23/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 10273/2021;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

1 - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

2 - nos preceitos do Direito Público;

3 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 4 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

21.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 10273/2021

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N.º. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho-RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho, 1º de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Romário Nunes Thaddeu  
Diretor Geral do TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
Robson Jorge Bezerra  
UNIMED RONDÔNIA COOP. DE TRAB. MÉDICO  
CONTRATADA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 78/2021**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de flores e afins necessários à realização de eventos ou às prestações de home nagens para o exercício de 2022. Empresa vencedora/Item/Preço: DFLORES - FLORES E PLANTAS LTDA/1/R\$ 59.996,72. Brasília, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 06/12/2021) 080016-00001-2021NE000033

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 80/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada em coleta, remoção, transporte, descontaminação e descarte final de lâmpadas fluorescentes e de led, inteiras ou quebradas, e de reatores para lâmpadas, para a execução conforme demanda. Empresa vencedora/Item/Preço: RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA/1/R\$ 23.639,86. Brasília, 06 de dezembro de 2021.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA  
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDE - 06/12/2021) 080016-00001-2021NE000033

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo 0009834-50.2021.5.10.8000. Contrato nº 218/2021. Contratada: LUNIC ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 6/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: enquanto perdurarem as condições de credenciamento. Cobertura Orçamentária: Recursos Próprios no Elemento de Despesa 3.3.90.39. Assinatura: 03/12/2021. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Gestão de Benefícios. Pela Credenciada: JOVANNI GAMA DELVAUX, Rep. Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Despesa com a aquisição de sonorização, gravação com transmissão on-line e edição de vídeo para os eventos de inauguração do Espaço Cultural e Multimídia da Escola Judicial, Espaço Kids da Seção de Biblioteca, entrega de Medalhas de Honra ao Mérito da Ejud11 e evento da Corregedoria, a ocorrer na data de 9.12.2021. CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: LA XUNGA PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 23.887.914/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Processo: 799/2021. RECONHECIMENTO: Em 3.12.2021, por Roberto César Lima dos Santos, Ordenador de Despesas da Ejud11. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: Em 3.12.2021, por Audaliphil Hildebrando da Silva, Desembargador Federal do Trabalho e Diretor da Escola Judicial deste Egrégio Regional.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

Desfazimento de Bens nº 2/2021.

A Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente do TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, homologa a ATA DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DE BENS EM DOAÇÃO e torna público a relação de instituições habilitadas, inabilitada, classificadas e desclassificadas para o recebimento de bens em doação nos autos da MATÉRIA Administrativa nº 592/2021, estabelecida por força do disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e Aviso de Desfazimento nº 002/2021: a) 05 (cinco) Instituições Habilitadas (Cadastro): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO AMAZONAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA, OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA; b) 08 (oito) Instituições Inabilitadas: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE - ADCML, por ter apresentado a Certidão de tributos Federais vencida; ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS por ter apresentado a Certidão do FGTS e Estadual vencidas; CENTRO INTEGRADO DO MENOR CARENTE - CIMCA por não ter apresentado documentação; 16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - EXERCITO BRASILEIRO por ausência do Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar o Termo de Doação e Instrumento legal que investiu o agente dando-lhe poderes para assinar o termo de Doação; INSTITUTO BRASILEIROS AMIGOS DA VIDA por ter apresentado as Certidões do FGTS, Estadual e Municipal vencidas; INSTITUTO CONVIVA por ter apresentado a Certidão Municipal vencida; MOVIMENTO COMUNITÁRIO PELA CIDADANIA por ter apresentado a Certidão Municipal e as Certidões do FGTS e estadual vencidas e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA por ter apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS vencido; c) Das 05 (cinco) Instituições Habilitadas, apenas as instituições GRANDE ORIENTE ESTADUAL DE RORAIMA (05/11/2021 - 17:30 hs) e OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA (04/11/2021 - 14:25hs) apresentaram Manifestação de interesse no recebimento de bens em doação (fls. 377/386); d) Após análise das manifestações de interesse e considerando os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 (fls. 02/11) a instituição OBRA SOCOAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA foi classificada para o bem do objeto do Aviso de Desfazimento de Bens nº 002/2021.

SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato Administrativo n.33/2021/TRT11/DLC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI. PROCESSO: TRT MA-501/2021. OBJETO: Aquisição de materiais, acessórios e periféricos de microinformática para atender a demanda de trabalho remoto do TRT11ª Região. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.10.520/02 e Lei n.8.666/93. VALOR: R\$94.500,00. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES: 167936. ELEMENTO DE DESPESA: 339030. NOTA DE EMPENHO: 2021NE708. VIGÊNCIA: 02/12/21 a 01/12/22. DATA E ASSINATURAS: 02/12/21 - Ildefonso Rocha de Souza, Diretor Geral-TRT11 e Maryleide Fonseca Almeida, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: CD 11271/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e XP ON Consultoria Ltda. Objeto: Aquisição de 65 conjuntos de equipamentos Poly-Studio-X30 e mais 65 licenças anuais para software de videoconferência Zoom Rooms. Valor: R\$ 1.039.350,00. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza das Despesas: 3390.40.19 - Computação de Nuvem - Software Como Serviço (SAAS) e 4490.52.35 - Equipamento de Processamento de Dados. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Data da assinatura: 6-12-2021. Pelo TRT: Maria de Lourdes Leiria, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Aguinaldo Alves Barbosa, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 3133/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Claro S.A. Objeto: Acréscimo ao objeto contratual de mais 2 linhas de telefonia móvel pessoal, com serviços de voz, mensagem e pacote de dados para acesso à internet e e-mail, com fornecimento dos respectivos aparelhos, em regime de comodato. Valor mensal acrescido: R\$ 305,80. Novo valor mensal: R\$ 3.280,20. Data da assinatura: 6-12-2021. Pelo TRT: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Fabiano de Carlos Tamiozzo, Procurador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: CVN 7531/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Fineiceira Alfa S/A - CFI. Objeto: Alteração de cláusulas a fim de adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados. Data da assinatura: 6-12-2021. Pelo TRT: Maria de Lourdes Leiria, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Financeira: Alexandra Cristina de Andrade Karpiuck Dubaj, Gerente Geral Regional, e Eveli Faldi Grandi, Gerente de Produção JR.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021**

PROAD N.º 10273/2021. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ-MF sob o n.º 05.657.234.0001-20. Objeto: contratação de prestação continuada de serviços de assistência à saúde, em todo o território nacional, na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Lei 9.656/98, garantindo coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, de emergência e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde (CID-11) e/ou pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital), devendo também ser observadas as leis e normas nacionais sobre a matéria. Vigência: 1º/12/2021 a 31/5/2024. Assinado: 1º/12/2021. Dotação orçamentária: programa de trabalho- PTRES 168137, natureza da despesa 3.3.90.39.50, nota de empenho 2021NE568 datada de 1º/12/2021, correspondendo aos valores mensal (RO/AC) de R\$ 1.449.900,00 - Anual de R\$ 17.398.800,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o senhor Robson Jorge Bezerra, representante legal da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROAD nº 25577/2021. Convênio nº 11/2021. Partes: TRT, VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA E MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA. CNPJ: 46.599.809/0001-82. Objeto: convênio visando a complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Votuporanga. Vigência: 30 meses, com início na data da assinatura e término em 27/12/2023. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, pela Vara, Sandra Maria Zironi e, pelo Município, Jorge Augusto Seba. Data: 27/06/2021.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0512/2018 (PROAD 881/2021). Contrato: 178/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT e Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. CNPJ: 14.139.773/0001-68. Objeto: prorrogação da vigência do contrato por 12 meses, de 06/12/2021 a 05/12/2022; redução dos quantitativos contratados; e estabelecer o valor total do contrato para o período da prorrogação em R\$ 237.112,61. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 57, inciso II e Art. 65, parágrafo segundo, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Fábio Machado de Miranda. Data: 1º/12/2021.

